



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.092, DE 27 DE JANEIRO DE 2011**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.01.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 004957/2009 - UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Defesa Social e Mediação de Conflitos (PPDSMC), de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de janeiro de 2011.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DEFESA SOCIAL E MEDIAÇÃO DE  
CONFLITOS - PPDSMC**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Defesa Social e Mediação de Conflitos, doravante denominado apenas de Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos (PPDSMC), sob a responsabilidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará, tem como base principal a infraestrutura física do referido Instituto e de recursos humanos da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* do presente Artigo é ministrado em nível de Mestrado Profissionalizante.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos tem uma única área de concentração, Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal, e uma única linha de pesquisa, Conflitos, Criminalidade e Tecnologias da Informação.

**Parágrafo único.** A inclusão de outras linhas de pesquisa ficará a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos tem por objetivos:

I – preparar recursos humanos com qualificação para exercer atividades de Segurança Pública;

II – melhorar a qualificação profissional dos agentes de segurança pública em exercício na atividade policial e defesa social;

III – desenvolver atividades de pesquisa e de reflexões em torno de temas como: conflitos sociais, direitos humanos, cidadania aplicados à segurança pública, bem como ferramentas informacionais aplicadas à atividade policial;

IV – incentivar a produção de conhecimento sobre segurança pública, criminalidade e conflitos sociais apoiados por métodos e tecnologias informacionais, com relação ao Brasil, especialmente na região amazônica e no Exterior.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos:

I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;

II – a Coordenação do Programa, como órgão executivo;

III – a Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

**Art. 5º** A constituição e as atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos são as definidas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará, a partir das normas em vigor.

§ 1º O Colegiado será constituído: por todos os professores do Programa, mais um representante discente e um técnico-administrativo.

§ 2º O Coordenador e o Vice serão escolhidos dentre os professores permanentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo tempo.

**Parágrafo único.** É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos com outros cargos de Direção e Vice-Direção.

## CAPÍTULO III

### DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Curso, e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao respectivo Programa, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** As votações far-se-ão por maioria simples.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos:

a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

c) encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa dos Cursos;

f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de Dissertação, e exame de qualificação;

i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

j) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) Curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

k) homologar os projetos de Dissertação dos alunos dos Cursos de mestrado;

l) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- t) outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR**

#### **E VICE-COORDENADOR**

**Art. 9º** O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 10** Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) exercer a direção administrativa do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos em conformidade com o disposto neste Regimento;

i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

j) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

m) zelar pelos interesses do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos junto aos órgãos superiores e setoriais;

n) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

o) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos;

q) representar o Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

r) representar o Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos em todas as instâncias;

s) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 11** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos será constituído por professores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente: Os docentes assim compreendidos pelo Programa que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- b) desenvolvam ou participem de projetos dentro da linha de pesquisa do Programa;
- c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa:

II – Visitante: o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III – Colaborador: demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 12** Os membros do Corpo Docente poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, a partir de solicitação formal ao Coordenador do Programa.

§ 1º Para o credenciamento no Corpo Docente como Professor Permanente será exigido os requisitos I, II e III do Artigo 13 deste Regimento.

§ 2º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º O docente poderá requerer o credenciamento, sem as exigências do § 1º deste artigo, se houver concluído o Programa de doutorado há no máximo 6 (seis) meses antes da data do requerimento.

§ 4º O número de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% do total de Professores Permanentes.

**Art. 13** Para o credenciamento de um membro no Corpo Docente como Professor Permanente serão exigidos os requisitos abaixo:

I – a publicação ou aceitação de pelo menos um trabalho completo, na área de concentração do Programa, em periódico com *Qualis* da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, em uma das áreas de concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – o docente deverá ter orientado ou está orientando pelo menos uma Dissertação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – o docente deverá ter ministrado pelo menos 4 (quatro) créditos de disciplinas do currículo do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º Caso o Professor Permanente esteja ou tenha estado afastado para Programa de pós-doutorado nos últimos 24 meses, seu recredenciamento, no Corpo Docente, será automático, desde que os itens I, II e III do Art.13 sejam satisfeito.

**Art. 14** Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados no Programa.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 3 (três) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 2º Os Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores serão avaliados nos dois primeiros meses de cada ano.

**Art. 15** O professor Colaborador/Visitante deve atender ao seguinte requisito quanto à produção científica: ter sido autor de ao menos 1 (um) artigo científico em média por ano, publicado em congressos ou revistas científicas de âmbito nacional ou internacional, nos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 16** A partir da aprovação deste regulamento, a admissão de novos membros no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos dependerá de avaliação do Colegiado do Programa à solicitação do interessado; a avaliação dos atuais docentes vinculados ao Programa será realizada no início de cada ano letivo.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados no momento da mudança poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

§ 2º Será excluído temporariamente do Programa o docente que não atender aos requisitos deste regulamento, após cada período de avaliação de 1 (um) ano.

**Art. 17** O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Art. 18** Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, portadores de diploma de Cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

**Art. 19** As inscrições para seleção serão abertas mediante Edital elaborado pelo Colegiado do Programa, conforme Artigos 18 a 25 d Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

**Parágrafo único.** O Edital deve conter o local, o período da inscrição, o número de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

**Art. 20** O número máximo de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente permanente.

**Art. 21** A Seleção para o Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos estará a cargo de uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 3 (três) membros do corpo docente, e 1 (um) suplente definido no Capítulo V deste regulamento, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 22** A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 23** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 24** Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 25** Antes do início de cada período letivo será fixado o Calendário Escolar, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

**Art. 26** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Pará.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto dos Artigos 18 a 21 deste regulamento deverão, no ato da primeira matrícula em disciplina, apresentar a prova de conclusão do Curso de graduação, sendo que o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3º Os candidatos estrangeiros selecionados, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, apresentar a cópia autenticada do Registro Geral e do CPF.

**Art. 27** Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, designado pela Coordenação dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do Programa de estudos e no acompanhamento de seu desempenho escolar.

§ 1º A designação do Orientador Acadêmico far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno.

**Art. 28** A critério do Colegiado, havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se no Programa, como alunos especiais, em disciplinas que totalizem, no máximo, 9 (nove) créditos, graduados ou alunos de graduação, que tenham, comprovadamente, cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

**Parágrafo único.** A matrícula de que trata este Artigo não vincula o aluno ao Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, assegurando-lhe direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for o caso.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 29** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa e parecer opinativo do Orientador.

§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

**Art. 30** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado, registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e à PROPESP.

**Art. 31** Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

**Parágrafo único.** O cancelamento deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO XI

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 32** A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, a partir de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita a partir de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 33** Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFPA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade do Orientador.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste Artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 1(um) ano no Programa de origem.

**Parágrafo único.** Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

## CAPÍTULO XIII

### DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

**Art. 34** A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos Artigos 29 e 30 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

**Art. 35** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 25 a 28 deste Regimento;

c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento;

f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

j) outros definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador, a partir de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

## CAPÍTULO XIV

### DO REINGRESSO

**Art. 36** Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**Art. 37** A readmissão de discente desligado de Curso de pós-graduação poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

## CAPÍTULO XV

### DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

**Art. 38** A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

a) o estudante seja o primeiro autor da obra;

b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

## CAPÍTULO XVI

## DA ORIENTAÇÃO

**Art. 39** O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 40** O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos para exercer atividade de orientação.

**Art. 41** O Colegiado poderá homologar a indicação de um Co-orientador, em casos específicos.

**Art. 42** Compete ao Orientador:

a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

b) acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 43** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, a partir de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

## CAPÍTULO XVII

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 44** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos obedecerão às seguintes características:

I – Serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas;

II – Será atribuído um número de unidades de créditos, sendo que a unidade corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas.

**Art. 45** As disciplinas integrantes do currículo do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos constam no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Antes do início de cada período letivo, as disciplinas Tópicos Especiais e Seminários oferecidas naquele período, por solicitação do Orientador, terão seus subtítulos e suas ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas Tópicos Especiais terão seus números de créditos definidos pelo Colegiado do Programa antes de cada período letivo.

**Art. 46º** O número mínimo de créditos para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos será de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 16 (dezesesseis) créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias; e o restante, pelo menos 8 (oito) créditos, dentre as demais disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso.

§ 1º Não serão atribuídos créditos ao Trabalho Final.

§ 2º Serão atribuídos até 2 (dois) créditos por seminário ou Estágio à Docência, consultado o Orientador, e com a autorização do Colegiado.

§ 3º O número de créditos atribuídos a que se refere o Parágrafo anterior não pode ultrapassar 4 (quatro) créditos.

§ 4º A disciplina Estágio à Docência é obrigatória para os bolsistas.

**Art. 47** No Estágio à Docência o discente auxilia no ensino de disciplinas da graduação, sob a responsabilidade e supervisão de docente credenciado, que complementará o assunto, submetendo o relatório conclusivo à Coordenação de Pós-Graduação.

**Art. 48** A juízo do Colegiado de Pós-Graduação, outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à Estrutura Curricular, para posterior aprovação pelo CONSEPE.

**Art. 49** Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos, de acordo com o Inciso II do Artigo 25 do referido Regulamento.

§ 2º O número máximo de créditos aproveitados é de 12 (doze).

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 50** O ano escolar constará de dois períodos semestrais letivos regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser oferecido um período complementar nos meses de janeiro e fevereiro.

## CAPÍTULO XVIII

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 51** Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos escolares em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

EXC	Excelente	Com direito a crédito	9,0 a 10,0
BOM	Bom	Com direito a crédito	7,0 a 8,9
REG	Regular	Com direito a crédito	5,0 a 6,9
INS	Insuficiente	Sem direito a crédito	0,0 a 4,9
SF	Sem Frequência	Sem direito a crédito	
TR	Trancamento	Sem direito a crédito	
APR	Aproveitamento	Com direito a crédito	
AS	Sem Aproveitamento	Sem direito a crédito	

§ 1º Será atribuído o conceito SF ao aluno que tiver frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR ao aluno que ficar impedido de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

§ 3º O conceito APR é atribuído às disciplinas que o aluno cursou em outros Programas de pós-graduação e foram aceitas pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O aluno só poderá aproveitar uma única disciplina com conceito regular.

§ 5º O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, sem direito a crédito.

**Art. 52** Para efeito de crédito das disciplinas o conceito mínimo deverá ser REGULAR.

**Art. 53** Todos os professores submeterão à Coordenação de Pós-Graduação, em até vinte dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

**Art. 54** O exame de suficiência em disciplinas curriculares previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, constará de prova escrita.

§ 1º A inscrição no exame de proficiência deverá ser requerida pelo aluno ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado por seu Orientador, devendo a solicitação ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A prova de que trata o *caput* desse Artigo será elaborada e avaliada por uma Comissão composta de 3 (três) professores doutores indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Para aprovação no exame de proficiência, com direito a crédito, será exigido, no mínimo, nota final 7,0 (sete ponto zero), obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores.

§ 4º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vedada a inscrição no exame de suficiência ao aluno reprovado em exame de ciência prévio da mesma disciplina.

§ 6º O exame de suficiência deverá realizar-se até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo.

§ 7º O número de créditos obtidos a partir de exame de suficiência é de, no máximo, 12 (doze) créditos.

## CAPÍTULO XIX

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA E DE JULGAMENTO

**Art. 55** A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição e deverão ser necessariamente doutores.

§ 2º A Banca Examinadora, para o exame de qualificação, deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, pertencente ao corpo docente do Programa, ou não pertencente ao corpo docente do Programa podendo ser de outra instituição, e deverão ser necessariamente doutores.

## CAPÍTULO XX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 56** O exame de qualificação é obrigatório e será aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora.

§ 1º O exame de qualificação terá que ocorrer quando o aluno tiver concluído todos os créditos referentes as disciplinas obrigatória e optativas .

§ 2º Ter definido seu orientador e o mesmo ter sido referendado pelo Colegiado.

**Art. 57** O aluno, no exame, terá que apresentar o seu projeto de Dissertação com resultados preliminares, as sua metas, e ações e o cronograma das etapas seguintes.

**Art. 58** O aluno terá que demonstrar conhecimento na área específica a ser desenvolvida no projeto.

## CAPÍTULO XXI

### DO TRABALHO FINAL

**Art. 59** O Trabalho Final obedecerá às normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, Artigos 57 e 58.

**Art. 60** Ao concluir o Trabalho Final, e cumpridas as exigências constantes neste Regulamento e no Artigo 59 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador de Dissertação (Trabalho Final), a composição da Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 61** A Dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, a partir de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 62** No julgamento do Trabalho Final caberá somente:

I – aprovado;

II – reprovado.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 63** Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

a) ter integralizado os créditos curriculares;

b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo neste Regimento;

c) ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

d) ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;

f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 64** Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

**Art. 65** Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 66** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.